



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 58/IEF/GCARF - COMP SNUC/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0052933/2021-19

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL nº 58/2021

Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais – IEF

Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	<u>S.A. USINA CORURIFE AÇUCAR E ÁLCOOL</u> <u>FILIAL CARNEIRINHO – FAZENDA BOM SUCESSO</u>
CNPJ/CPF	12.229.415/0023-26
Município(s)	Zona rural município de Carneirinho – MG.
Nº PA COPAM	<u>01842/2006/007/2013 (Pasta 988).</u>
Nº SEI	<u>2100.01.0052933/2021-19</u>
Atividade - Código (DN COPAM 74/2004)	D-01-08-2 Fabricação de Açúcar (6), D-02-08-9 Destilação de Álcool (E-02-02-1 Produção de Energia Termoeletrica
Classe	06
Licença Ambiental	LP+LI Concomitantes / LP+LI 130/2013, Data da Aprovação da Licença junto à URC/COPAM: 08 de novembro de 2013; Validade 04 anos (vencimento em 08/11/2017).
Condicionante de Comp. Ambiental	01 (anexo I, PU TMAP, verso folha 24)
Estudo Ambiental	EIA/RIMA; PU SUPRAM TMAP Nº 1887361/2013 (SIAM), datado de 29 de outubro de 2013.
Valor de Referência do empreendimento (VR) O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam Declaração de VR.	Valor do VR em 11/11/2015 – R\$ 72.858.002,56
Valor de Referência atualizado (VRA)(out/2021) tx: 1,3558402	R\$ 98.783.808,76
Valor do GI apurado:	0,4250%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (out/2021)	R\$ 419.831,18

1.1 Informações Gerais

Bacia do rio Paranaíba, PN3. Sub bacia Córrego da Formiga. Bacia Federal rio Paraná.

O processo em análise, Processo COPAM nº 01842/2006/007/2013 (Pasta GCA Nº 988), trata-se de ampliação da S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, filial Carneirinho, do Grupo Tercio Wanderlei, com licença LP+LI Concomitantes Nº 130/2013 (com validade de 4 anos, vencendo em 08/11/2017).

"A presente ampliação prevê a instalação de uma destilaria de álcool anexa à fábrica de açúcar, além do aumento da moagem de cana-de-açúcar, da produção de energia termoeletrica e da fabricação de açúcar". (pág. 26, EIA).

Conforme Decreto 45.175/2009, modificado pelo Decreto nº 45.629, de 06.07.2011 (DOE MG de 07.07.2011), em seu art. 5º, § 6º :

Art. 5º A incidência da compensação ambiental, em casos de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental, será definida na fase de licença prévia.

§ 6º No licenciamento de modificações e ampliações de empreendimento em que a compensação ambiental tenha sido anteriormente paga, incidirá nova compensação ambiental, que terá como valor de referência os custos da ampliação ou modificação.

Portanto, haverá incidência de nova compensação ambiental em virtude da ampliação do empreendimento.

Após solicitação de informações complementares, via e-mail, o empreendedor protocolou outra Planilha de VR, através do Ofício N° 2021.SGA.073 (doc. SEI N° 36559384), devidamente preenchida, datada, assinada e com as justificativas, e também novos shapes, para continuidade do cálculo da compensação ambiental, protocolado em 14/10/2021 (protocolo SEI N° 36559407). As justificativas apresentadas serão acatadas. Salientamos que o valor e a data desta última planilha apresentada são os mesmos da primeira, informações estas que serão adotadas para cálculo da compensação ambiental em questão.

1.2 Tabela de Grau de Impacto - GI do empreendimento

ÍNDICE DE RELEVÂNCIA - IR	Valoração Fixada	
<p>1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias</p> <p>Justificativa para marcação: Foram registradas para a AI do empreendimento duas espécies ameaçadas de extinção: a sucupira branca e a aroeira (pág. 29, RIMA).</p> <p><i>Durante o trabalho de campo, foram registradas 25 espécies de mamíferos. Deste total, 07 figuram na lista oficial de espécies ameaçadas de extinção do Estado de Minas Gerais (COPAM 2010), sendo 06 espécies relacionadas na categoria "Vulnerável" (VU): tamanduá-bandeira, lontra, jaguatirica, suçuarana, lobo-guará e cateto. Uma espécie encontra-se relacionadas na categoria "Em Perigo" (EN): a anta (trecho retirado na pág. 33, RIMA).</i></p>	0,0750	
<p>2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</p> <p>Justificativa para não marcação: "Apesar de não existirem remanescentes de vegetação nativa no pátio industrial, a empresa mantém nas áreas não edificadas e próximas a elas, jardins e gramados plantados com espécies ornamentais comumente utilizadas em projetos paisagísticos". (pág. 29, RIMA).</p> <p>Em todo projeto paisagístico temos a introdução de espécies alóctones, ou seja, <i>que não tem origem no local onde se encontram</i> (https://dicionario.priberam.org/al%C3%B3ctone).</p>	0,0100	
<p>3. Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação</p> <p>Justificativa para marcação: Como demonstrado no mapa de biomas, o empreendimento encontra-se inserido no bioma Mata Atlântica.</p> <p>Já no Anexo II – AGENDA VERDE, pág. 39/47 do PU SUPRAM TMAP N° 1887361/2013, item 5.8, é mencionado que o empreendimento encontra-se 42,2646 ha inseridos no bioma Cerrado. É mencionado ainda neste anexo II (item 7.1.2) que, para ampliação do empreendimento, haverá a supressão de 30 indivíduos isolados de vegetação nativa, dentro da área de reserva legal (31,9646 ha). No item 9.1 do anexo II é mencionado que o "Plano de Utilização Pretendida" será a "Construção da Infra Estrutura da Indústria (Ampliação)", 31,9 ha.</p> <p>Serão consideradas as informações fornecidas pelos técnicos da SUPRAM, que visitaram o local.</p> <p>Como os 30 indivíduos listados que serão suprimidos tratam-se de espécies de cerrado, considera-se a intervenção em "outros biomas".</p>	Ecosistemas Especialmente Protegidos	0,0500
	Outros Biomas	0,0450
<p>4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</p> <p>Justificativa para não marcação: O empreendimento se encontra em área com potencialidade baixa de ocorrência de cavidades, conforme demonstrado no mapa de cavidades.</p>		0,0250
<p>5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável</p> <p>Justificativa para não marcação: No mapa de unidades de conservação, percebe-se que o empreendimento em análise não afeta nenhuma unidade de conservação, seja estadual, municipal ou federal.</p>		0,1000
<p>6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação"</p> <p>Justificativa para não marcação: No mapa verifica-se que nem ADA, nem AID e AII encontram-se em área com importância biológica, não justificando a marcação.</p>	Importância Biológica Especial	0,0500
	Imp. Extrema Biol.	0,0450
	Imp. Biol. Muito Alta	0,0400
	Imp. Biol. Alta	0,0350
<p>7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar</p> <p>Justificativa para marcação: Lemos, na pág. 150 do EIA: "<i>verifica-se ainda como fonte difusora de efluentes atmosféricos o bagacilho em suspensão, oriundo das atividades de manuseio e transporte do bagaço nas esteiras transportadoras e na pilha de armazenamento de bagaço, além da ação eólica, a qual contribui para a suspensão deste resíduo</i>".</p> <p>Ainda para a alteração da qualidade do ar na pág. 250 do EIA, quando mencionado o Programa de Controle de Emissão de Fumaça Preta de Veículos, que: <i>propõe-se a implementação deste programa, de forma a abranger a frota de veículos a diesel da Usina Coruripe – Filial Carneirinho</i>.</p> <p>As atividades principais deste empreendimento como foram ampliadas, causaram o aumento na geração de vinhaça (pág. 46, EIA), que aplicada cada vez mais ao solo como <i>fertirrigação, gerando alguns problemas, tais como: Maior risco de contaminação de aquíferos subterrâneos por vinhaça, em regiões onde o lençol freático é próximo à superfície</i>.</p>		0,0250
<p>8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais</p> <p>Justificativa para marcação: A alteração do regime hídrico é inerente à atividade industrial em questão. Medidas mitigadoras são necessárias para reduzir os impactos, mas não os elimina por definitivo.</p> <p><i>Atualmente a Usina Coruripe – Filial Carneirinho possui uma demanda de água para fins industriais de 370,0 m³/h. Para a presente ampliação industrial, prevê-se um consumo de água da ordem de 605,0 m³/h. A água utilizada para consumo industrial é captada no córrego da Formiga através de uma estação de bombeamento instalada às margens do curso d'água.</i></p>		0,0250

<p><i>A Usina Coruripe – Filial Carneirinho é detentora ainda de uma outorga para captação em poço tubular para captação de 8,0 m³/h. Esta captação é utilizada para consumo humano, sendo destinada aos sanitários, refeitório e limpeza de pisos (trechos retirados na pág. 23, RIMA)</i></p>		
<p>9. Transformação de ambiente lótico em lêntico</p> <p>Justificativa para não marcação: No empreendimento em análise, não temos demonstrado nos estudos ambientais apresentados a ocorrência de barramentos, lagos ou lagoas.</p>	0,0450	
<p>10. Interferência em paisagens notáveis</p> <p>Justificativa para marcação: Entende-se por paisagem notável região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.</p> <p>Constatou-se, na análise dos estudos, que o empreendimento está instalado em área com paisagem natural composta por fitofisionomias características do bioma Cerrado e bioma Mata Atlântica. A paisagem regional é definida pela vegetação natural geralmente composta por formações florestais e campestres. O empreendimento altera e interfere drasticamente na paisagem local, somando à paisagem uma estrutura antropizada. Este item será considerado no cálculo do GI.</p>	0,0300	
<p>11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</p> <p>Justificativa para marcação: Na pág. 212, EIA, lemos: "<i>Na etapa de ampliação industrial, o transporte de materiais, equipamentos e mão de obra provocará o aumento do tráfego nas vias vicinais ao empreendimento</i>".</p> <p>Ainda no EIA, na pág. 213 lemos: "<i>o aumento do tráfego ocorrerá principalmente nas vias internas e de acesso à ADA, principalmente em seu entorno imediato, uma vez que o fluxo de caminhões tende a convergir das áreas externas (agrícolas) em direção ao empreendimento</i>".</p> <p>Temos ainda a <i>emissão de gases resultantes da combustão do bagaço de cana-de-açúcar (pág. 183, EIA)</i>, que mesmo com a adoção da lavagem dos gases nas chaminés, são emitidos.</p> <p>O aumento na emissão de efluentes atmosféricos contribui para o efeito estufa.</p>	0,0250	
<p>12. Aumento da erodibilidade do solo</p> <p>Justificativa para marcação: O empreendimento tem como atividade principal D-01-08-2 Fabricação e refinação de açúcar e D-02-08-9 Destilação de Álcool.</p> <p>Neste contexto, considerando que as três atividades da Usina Coruripe – Filial Carneirinho exigem grandes volumes de cana de açúcar cortadas e disponibilizadas na usina e consequentemente muitas áreas cultivadas com cana-de-açúcar para fornecimento à usina(pág. 5, EIA);</p> <p>Considerando que, desde o recolhimento da cana no campo, o envio desta matéria prima para a fábrica, temos um considerável trânsito de veículos na área tanto da Usina Carneirinho, como das propriedades que fornecem a matéria prima para o complexo industrial;</p> <p>Considerando que as estradas, na sua maioria são de terra e que temos destacado aqui tanto a erosão pelo vento como pelas águas da chuva, sobre as pistas utilizadas;</p> <p>A marcação deste item é então justificada, pois reflete diretamente na fabricação e refino de açúcar e álcool.</p>	0,0300	
<p>13. Emissão de sons e ruídos residuais</p> <p>Justificativa para marcação: a utilização de máquinas inerentes às atividades do empreendimento emitem ruídos suficientes para afugentar a fauna da região. Serão aqui consideradas, mesmo que adotadas medidas mitigadoras para os funcionários do empreendimento, e mesmo que considerado impacto "pouco significativo" e de "baixa magnitude", pois este impacto é constante e durante todos os dias do ano.</p> <p>No trecho da pág. 42, RIMA, lemos:</p> <p><i>os ruídos do processo industrial, gerados durante a fase de operação, não provocam incômodo à população, sendo seu efeito apenas sobre o meio biótico local, uma vez que o empreendimento encontra-se instalado em zona rural, cercado por áreas de canavial. Entretanto, esta emissão tem impacto também sobre os funcionários do empreendimento, ocasionando, em determinados setores, num ambiente de insalubridade.</i></p> <p><i>Na operação da usina, haverá um fluxo permanente de veículos, particularmente caminhões, que seguirão nas vias próximas. A passagem destes veículos gera ruídos cíclicos, cuja frequência irá depender, diretamente, do fluxo de tráfego. O presente impacto ultrapassa os limites da ADA.</i></p> <p>Na pág. 44, RIMA, quando mencionado aumento na circulação de veículos e níveis de pressão sonora sobre os animais da AI, lemos: "<i>Algumas espécies mais sensíveis de aves e mamíferos tendem a reduzir suas atividades ou mesmo a abandonar locais onde os níveis de ruídos ultrapassam certos limites</i>".</p>	0,0100	
Somatório de Relevância	0,6650	
INDICADORES AMBIENTAIS		
<i>Índice de Temporalidade (Vida Útil do Empreendimento) - IT</i>		
Duração Imediata 0 a 5 anos	0,0500	
Duração Curta > 5 a 10 anos	0,0650	
Duração Média > 10 a 20 anos	0,0850	
Duração Longa > 20 anos	0,1000	
Justificativa para marcação: Um empreendimento deste porte e com a infraestrutura e os recursos utilizados para a sua condução são suficientes para que o mesmo tenha duração maior que 20 anos.	0,1000	
Total Índice Temporalidade	0,3000	
<i>Índice de Abrangência - IA</i>		
Área Interferência Direta	0,0300	

Área Interferência Indireta	0,0500
Justificativa para marcação: Os produtos gerados neste empreendimento serão vendidos e distribuídos para fora da ADA. Com certeza terá a produção escoando por todo o território nacional.	
Total Índice Abrangência	0,0800
Somatório IR+IT+ IA= GI	
Valor do GI a ser utilizado na Compensação	0,4250
VALOR DE REFERÊNCIA DO EMPREEND.(VR)	R\$ 72.858.002,56
VALOR DE REFERÊNCIA DO EMPREEND. ATUALIZADO (VRA)	R\$ 98.783.808,76
VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (CA=GIxVRA)	R\$ 419.831,18

2. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades APÓS de 2000 (cf. Declaração) , ou seja, após da Lei Federal 9.985/2000.

Atendendo ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso I, o empreendedor apresentou a planilha de valor de referência.

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11.

Cálculo Compensação	Apurações
Valor de Referência (VR)	R\$ 72.858.002,56
Valor de Referência Atualizado (VRA)	R\$ 98.783.808,76
Taxa TJMG (período 11/2015 a 10/2021)	1,3558402
Valor do GI apurado:	0,4250%
Valor da Compensação Ambiental (VR x GI)	R\$ 419.831,18

A Declaração Valor Contábil Líquido (VCL) e/ou Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. Para a elaboração do presente parecer, foi verificado se estavam devidamente assinada e datada. Não foi realizada a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da declaração do VR/VCL, bem como no balanço patrimonial apresentado. Todo VR/VCL é acompanhado de uma certidão de regularidade profissional atualizada.

2.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme já mencionado anteriormente, o mapa, que demonstra o empreendimento em relação a unidades de conservação, mostra que a "Fazenda Bom Sucesso", Matrícula 26.457 não afeta nenhum tipo de unidade de conservação, seja estadual, municipal ou federal.

A partir das considerações tecidas, passamos a recomendar a aplicação dos recursos.

2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Conforme Item 2.3.1 do POA/2021, *Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas*:

Como não há afetação a unidades de conservação e o valor da compensação ambiental é superior a R\$ 50.000,00, a distribuição dos recursos será de acordo com o critério de nº 06:

06 - Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma:

60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária;

30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços,

5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e

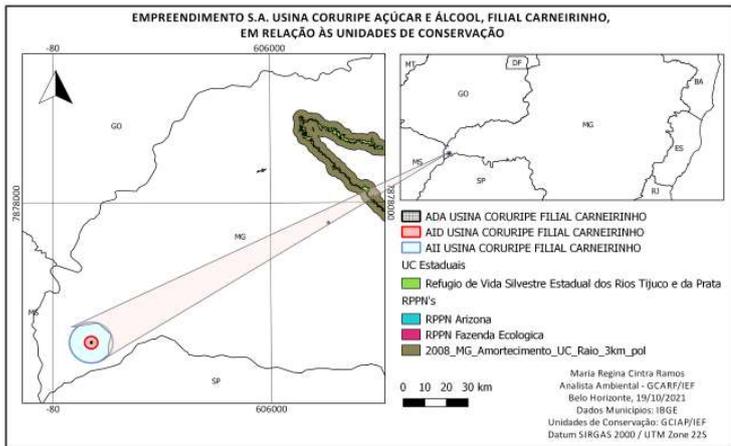
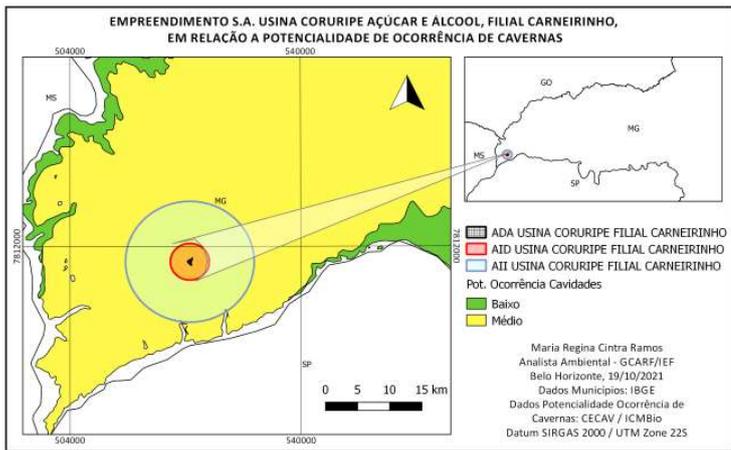
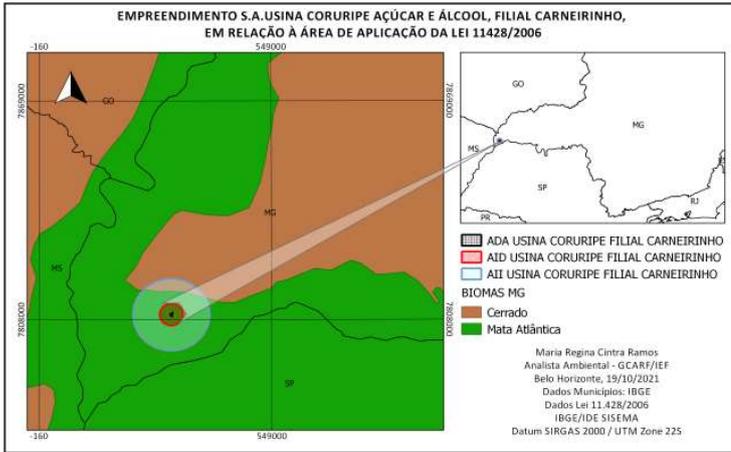
5% (cinco por cento) para Desenvolv. de pesquisas em U.C. e área de amortecimento.

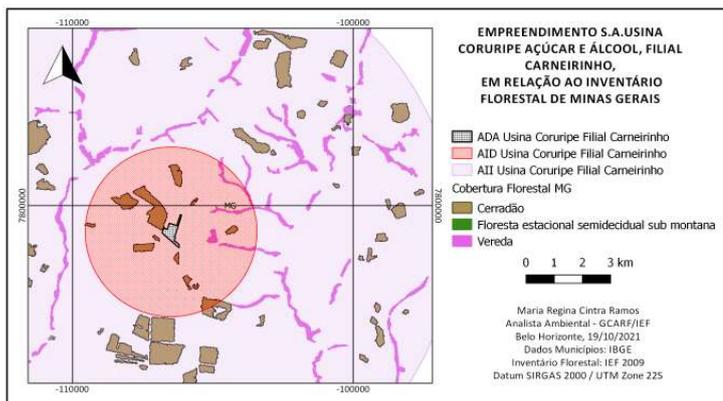
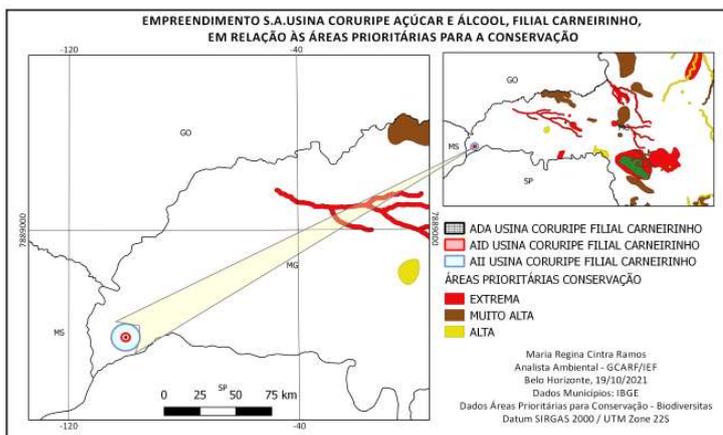
Distribuição dos Recursos e Valores (100%)	R\$ 419.831,18
60% Regularização Fundiária	251.898,71
30% Plano de Manejo, Bens e Serviços	125.949,35
5% Estudos p Criação de Unid. Conservação	20.991,56
5% Desenvolv. Pesquisas em U.C. e área	20.991,56

amortecimento

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

3. MAPAS





4 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Processo de Compensação Ambiental referente ao PA COPAM nº 01842/2006/007/2013, que foi formalizado por meio físico, anterior à entrada do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI. De acordo com o artigo a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/ IGAM Nº 3.045, 02 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Esta dual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 31/03/2021, os demais atos relativos aos processos físicos deverão ser feito por meio do SEI.

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCARF nº 988 que encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental visa o cumprimento da condicionante nº 01, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 1887361/2013, devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos às fls. 02. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:
 (...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

5- CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2021.

Maria Regina Cintra Ramos

Analista Ambiental

MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.182.748-2



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 29/11/2021, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 29/11/2021, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 02/12/2021, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36895238** e o código CRC **AE10B293**.